

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 2.667, DE 2011

Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica.

**Autor:** Deputado **ARTUR BRUNO**

**Relator:** Deputado **CHICO ALENCAR**

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em exame, PL nº 2.667, de 2011, de autoria do Deputado Artur Bruno, visa alterar a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) aos alunos da educação básica, de forma a conferir maior transparência ao processo de acompanhamento e fiscalização dos repasses recebidos e das aplicações efetuadas pelas escolas, bem como ao processo de aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

As mudanças pretendidas pelo referido PL na Lei nº 11.947, de 2009, são:

- alteração do § 2º do art. 8º, incluindo o Poder Legislativo entre as instâncias que podem requerer aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a qualquer tempo, a apresentação dos documentos referentes à prestação de contas dos últimos cinco anos;

- inclusão de parágrafo único no art. 13, determinando que o cardápio das escolas, definido por nutricionista no âmbito do PNAE, seja

divulgado mensalmente no site de cada ente federado, especificando-se as quantidades e espécies de produtos adquiridos por fornecedor e as quantidades e espécies de produtos distribuídos por escola;

- inserção do inciso V no art. 18, de forma a incluir, entre os membros que compõem os Conselhos de Alimentação Escolar (CAE), órgãos colegiados de caráter fiscalizador permanente, deliberativo e de assessoramento, um representante indicado pelos Conselhos Profissionais de Economia, Ciências Contábeis ou Administração; e

- alteração do caput do art. 28, estabelecendo que a fiscalização da aplicação dos recursos referentes ao PDDE seja feita com base na discriminação e divulgação prévia dos repasses, por escola.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, que a aprovou nos termos do parecer da Relatora, Deputada Flávia Morais.

Transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição nesta Comissão de Educação.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

As alterações propostas pelo autor da proposição em análise, Deputado Artur Bruno, trazem grande contribuição ao controle social sobre dois importantes Programas da área educacional, o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Trata-se de dois Programas suplementares essenciais para a educação básica pública e que se efetivam por meio de transferência direta de recursos financeiros aos entes federados e às escolas.

Não infundada é a preocupação do Deputado Artur Bruno. Lamentavelmente, não raras são as denúncias de irregularidades na aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar em todo o país. Cardápios inadequados à realidade escolar, muitas vezes não aprovados pelos

CAE, inclusive com alimentos proibidos na merenda escolar, falta de gêneros alimentícios, cozinhas e equipamentos precários e inadequados, distribuição irregular dos gêneros alimentícios entre as escolas, armazenamento e distribuição de alimentos com prazo de validade vencido ou com vencimento inferior a trinta dias são apenas alguns dos problemas frequentemente apontados pelo Ministério Público nos municípios de todo o país e que levam à interrupção dos repasses pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), prejudicando duplamente os alunos.

Da mesma forma, são frequentemente identificadas irregularidades na aplicação dos recursos do PDDE, que podem ser destinados à cobertura de despesas de custeio e manutenção das unidades escolares, bem como à compra de material de consumo e bens permanentes que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica das escolas.

Nesse sentido, as alterações pretendidas pela iniciativa em apreço buscam conferir maior transparência às ações e maior controle sobre a gestão financeira desses Programas, ensejando sua aprovação por parte desta Comissão de Educação.

Assim, diante do exposto, o voto é pela aprovação do PL nº 2.667, de 2011.

Sala da Comissão, em 21 de agosto de 2013.

Deputado CHICO ALENCAR  
Relator